RESOLUÇÃO CME-SS Nº 01/2026

Institui a Política de Educação Antirracista e atualiza as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais no Sistema Municipal de Ensino de São Sepé.

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de São Sepé – CME/SS, no uso das prerrogativas que lhe confere a Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988, LDBEN 9.394/96, Lei Municipal nº 1.752/89, que cria o Conselho Municipal de Educação de São Sepé, Lei Municipal 2.800 de 26 de abril de 2007 que institui o Sistema Municipal de Ensino, manifesta-se de acordo com a legislação vigente, considerando:

A) as legislações federais e municipais, bem como orientações e deliberações de órgãos competentes:

- a Lei nº 10.639/2003, que altera a Lei nº 9.394/1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira";
- a Lei nº 11.645/2008, que altera a Lei nº 9.394/1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";
- a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular, a qual estabelece competências gerais voltadas à valorização da diversidade, ao respeito às diferenças e à promoção dos direitos humanos;
- Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, considerando a finalidade de promover a equidade racial na educação básica, por meio da implementação de ações voltadas à formação de profissionais da educação, à gestão educacional e ao fortalecimento de práticas pedagógicas comprometidas com a educação antirracista.
- o Parecer CNE/CP 003, de 10 de março de 2004, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

B) serem os Conselhos Municipais de Educação órgãos autônomos, com funções normativas, consultivas e fiscalizadoras, nos municípios que possuem sistemas de ensino instituídos por lei;

C) a competência dos Conselhos Municipais de Educação para editar normas complementares às diretrizes nacionais, considerando as especificidades e realidades locais;

D) a necessidade de atualização das normativas municipais em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Educação;

E) a garantia de uma educação pública de qualidade, inclusiva, democrática e socialmente referenciada, promovendo a equidade, o respeito à diversidade e o direito de aprendizagem para todos.

F) a necessidade de promoção da equidade racial e de enfrentamento ao racismo estrutural e institucional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

G) a importância da articulação entre as políticas educacionais locais e as diretrizes nacionais de promoção da equidade racial;



RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Antirracista no Sistema Municipal de Ensino de São Sepé, como diretriz obrigatória para todas as etapas e modalidades da educação básica.

Art. 2º A Educação Antirracista fundamenta-se na promoção de uma educação comprometida com a equidade, a justiça social e o reconhecimento da diversidade étnico-racial, em consonância com as diretrizes nacionais.

Art. 3º A Educação Antirracista, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – equidade racial, entendida como a adoção de medidas que promovam a superação das desigualdades raciais;

II – valorização da diversidade étnico-racial, reconhecendo as diferentes identidades e trajetórias históricas e culturais;

III – respeito às identidades culturais, assegurando o reconhecimento e a dignidade dos sujeitos em sua diversidade;

IV – enfrentamento ao racismo estrutural e institucional, por meio de práticas pedagógicas e institucionais transformadoras;

V – promoção dos direitos humanos, com base na igualdade, na justiça social e no respeito às diferenças.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES CURRICULARES

Art. 4º A Educação das Relações Étnico-Raciais será desenvolvida de forma contínua, transversal e interdisciplinar, integrada aos currículos e às práticas pedagógicas das instituições de ensino, assegurando:

I – sua presença ao longo de todo o processo educativo, de forma contínua, não se restringindo a atividades pontuais ou datas comemorativas;

II – sua articulação com as diferentes áreas do conhecimento, promovendo abordagem integrada dos conteúdos;

III – a incorporação nas práticas pedagógicas, nos materiais didáticos e nas ações institucionais;

IV – a relação com a realidade social dos estudantes, favorecendo a reflexão crítica sobre as desigualdades étnico-raciais.

Art. 5º O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena é obrigatório em todas as etapas e modalidades da educação básica, nos termos da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008, devendo ser desenvolvido de forma integrada aos currículos e às práticas pedagógicas das instituições de ensino.

Art. 6º Os currículos das instituições de ensino deverão contemplar conteúdos relacionados à Educação das Relações Étnico-Raciais, nos termos da Lei nº 10.639/2003, da Lei nº 11.645/2008 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, assegurando:

I – o ensino da história da África e da população negra no Brasil;

II – o estudo da cultura afro-brasileira e indígena, bem como às contribuições sociais, econômicas, políticas e culturais desses povos na formação da sociedade brasileira;

III – a abordagem das relações étnico-raciais na contemporaneidade;

IV – o desenvolvimento de práticas educativas voltadas ao enfrentamento do racismo e das desigualdades raciais.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação garantir a formação continuada em Educação Antirracista, em alinhamento com as diretrizes vigentes na Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

§1º A formação deverá ser contínua, sistemática e articulada.

§2º Deverão ser asseguradas:

I – condições institucionais de participação;

II – materiais pedagógicos e referenciais teóricos;

III – acompanhamento e avaliação das formações;

IV – articulação com a prática pedagógica.

§3º As ações formativas deverão considerar os eixos estruturantes e as diretrizes da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria MEC nº 470/2024, especialmente no que se refere:

I – à formação crítica dos profissionais da educação;

II – à revisão de práticas pedagógicas;

III – à promoção da equidade racial no cotidiano escolar;
IV – ao enfrentamento do racismo estrutural e institucional.

Art. 8º A formação continuada dos profissionais da educação deverá contemplar conteúdos teóricos e práticos relacionados à Educação Antirracista e às Relações Étnico-Raciais, assegurando:

I – o desenvolvimento de práticas pedagógicas antirracistas, integradas ao currículo e às diferentes áreas do conhecimento;

II – a compreensão e o enfrentamento do racismo estrutural e institucional no contexto educacional;

III – o estudo da diversidade étnico-racial e cultural, com foco na promoção da equidade e da inclusão;

IV – a análise e revisão crítica de materiais didáticos, práticas pedagógicas e abordagens curriculares;

V – a reflexão sobre as práticas docentes e institucionais, visando à superação de preconceitos e discriminações no ambiente escolar.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO E PRÁTICAS ESCOLARES

Art. 9º As unidades escolares deverão implementar a Educação das Relações Étnico-Raciais e a Educação Antirracista em sua organização pedagógica e institucional, assegurando:

I – a inserção da temática de forma explícita e articulada em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), contemplando objetivos, ações e estratégias pedagógicas;

II – o desenvolvimento de ações pedagógicas contínuas ao longo do ano letivo, integradas ao currículo, vedada sua restrição à atividades pontuais ou datas comemorativas;

III – a promoção de ambiente escolar inclusivo, com adoção de práticas que garantam o respeito à diversidade étnico-racial e o enfrentamento de quaisquer formas de discriminação;

IV – o planejamento e a execução de ações que favoreçam a participação da comunidade escolar, incluindo famílias e demais atores sociais, nas discussões e práticas relacionadas à temática;

V – o registro e a sistematização das ações desenvolvidas, para fins de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único A gestão escolar deverá promover práticas institucionais alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), com foco na construção de ambientes educacionais equitativos, inclusivos e livres de discriminação.

Art. 10 As instituições de ensino deverão adotar práticas pedagógicas e institucionais que promovam a equidade racial no ambiente escolar, assegurando:

I – a representatividade étnico-racial nos materiais pedagógicos, nos espaços escolares e nas atividades educativas;

II – a valorização das identidades étnico-raciais dos estudantes, por meio de práticas que fortaleçam a autoestima, o pertencimento e o reconhecimento da diversidade;

III – o desenvolvimento de ações educativas que promovam o respeito às diferenças e o enfrentamento de preconceitos e discriminações;

IV – a promoção da equidade nas relações escolares, com atenção a práticas que possam reproduzir desigualdades ou exclusões;

V – a revisão de práticas, rotinas e normas institucionais, visando eliminar situações de discriminação direta ou indireta no ambiente escolar.

CAPÍTULO V
DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Art. 11 Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Sepé, o Protocolo de Enfrentamento ao Racismo no Ambiente Escolar, com a finalidade de orientar a identificação, o registro, o acolhimento, o encaminhamento e o acompanhamento de situações de racismo, discriminação e preconceito.

§1º O Protocolo deverá ser adotado por todas as instituições de ensino, conforme disposto no Anexo II desta Resolução.

§2º A instituição do Protocolo fundamenta-se na necessidade de assegurar a proteção dos estudantes e profissionais da educação, bem como na promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e livre de discriminação, em consonância com a Lei nº 10.639/2003, a Lei nº 11.645/2008 e com as diretrizes do PNEERQ – Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola.

Art. 12 As instituições de ensino deverão adotar procedimentos sistemáticos para o enfrentamento de situações de racismo no ambiente escolar, assegurando:

I – o registro formal e detalhado das ocorrências, junto à equipe gestora, em documento próprio da unidade escolar, contendo descrição dos fatos, identificação dos envolvidos e providências adotadas, garantido o sigilo das informações;

II – o acolhimento imediato da vítima, com escuta qualificada, proteção contra exposição e adoção de medidas que assegurem seu bem-estar físico, emocional e pedagógico, juntamente com a família;

III – a adoção de medidas pedagógicas e institucionais adequadas, com caráter educativo, visando à reflexão, responsabilização e prevenção de novas ocorrências;

IV – o encaminhamento da situação, quando necessário, à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos competentes, observadas as normativas vigentes;

V – o acompanhamento dos casos registrados, com monitoramento das medidas adotadas e prevenção de reincidências.

CAPÍTULO VI
DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 13 Os materiais didáticos, pedagógicos e literários utilizados nas instituições de ensino deverão atender aos princípios da Educação Antirracista, assegurando:
I – a ausência de conteúdos, imagens ou abordagens que reproduzam estereótipos, preconceitos ou discriminações de natureza étnico-racial;
II – a representação positiva e diversa de sujeitos negros, afro-brasileiros, africanos e indígenas, considerando diferentes contextos históricos, sociais e culturais;
III – a inclusão de produções de autores negros, afro-brasileiros e indígenas, em diferentes áreas do conhecimento;
IV – a abordagem crítica de conteúdos históricos e culturais, evitando perspectivas eurocêntricas ou que invisibilizam contribuições de outros povos;
V – a adequação dos materiais às diretrizes da Educação das Relações Étnico-Raciais.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Educação, na condição de mantenedora do Sistema Municipal de Ensino, instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da Política de Educação Antirracista, assegurando:
I – o acompanhamento sistemático da implementação desta Resolução nas unidades escolares;
II – a elaboração de relatórios periódicos, contendo informações sobre as ações desenvolvidas, os resultados alcançados e os desafios identificados;
III – a definição e utilização de indicadores de avaliação, que permitam mensurar a efetividade das ações relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais;
IV – a orientação às unidades escolares quanto ao registro e à sistematização das ações desenvolvidas;
V – a promoção de processos de avaliação contínua, com vistas ao aprimoramento das práticas pedagógicas e institucionais.
VI – o alinhamento das ações desenvolvidas às diretrizes nacionais de promoção da equidade racial, especialmente a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), em vigência.
Art. 15 Compete ao Conselho Municipal de Educação exercer a função normativa, consultiva e fiscalizadora quanto à implementação desta Resolução, assegurando:



I – a fiscalização do cumprimento das disposições previstas nesta Resolução no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II – a análise dos relatórios e informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III – a avaliação da efetividade das ações relacionadas à Educação Antirracista e à Educação das Relações Étnico-Raciais;

IV – a emissão de orientações, recomendações e pareceres técnicos, quando necessário;

V – a proposição de revisões e aperfeiçoamentos desta Resolução, com base nos resultados do monitoramento e avaliação;

VI – o acompanhamento contínuo da implementação da política, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII
DAS METAS E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 16 A implementação desta Resolução deverá observar prazos e ações progressivas, garantindo sua efetiva incorporação ao Sistema Municipal de Ensino, assegurando:

I – a inclusão da Educação das Relações Étnico-Raciais e da Educação Antirracista nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares, no prazo máximo de 12 (doze) meses, com definição de objetivos, ações e estratégias;

II – A manutenção da realização de formação continuada dos profissionais da educação, já iniciada e assegurada pela Secretaria Municipal de Educação, na condição de mantenedora.

III – a revisão e adequação dos materiais didáticos e pedagógicos, de forma contínua, conforme os princípios estabelecidos nesta Resolução;

IV – a implementação gradual das ações previstas nessa Resolução, com acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 17 As ações previstas nesta Resolução deverão ser incorporadas às políticas educacionais do Município de São Sepé, integrando os processos de planejamento, execução e avaliação das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Art. 18 Fica revogada a Resolução CME nº 01, de 22 de abril de 2008, do Conselho Municipal de Educação de São Sepé, e demais disposições em contrário.

Art. 19 Integram a presente Resolução, com caráter normativo e orientador, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Orientações para Implementação da Educação Antirracista;

II – Anexo II – Protocolo de Enfrentamento ao Racismo no Ambiente Escolar, devendo



ser observado por todas as instituições do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20 Compete à Secretaria Municipal de Educação, na condição de mantenedora do Sistema Municipal de Ensino, elaborar, disponibilizar e orientar a utilização de instrumentos padronizados para o registro e acompanhamento de situações de racismo no ambiente escolar.

§1º Os instrumentos de que trata o caput poderão incluir fichas de registro, atas, formulários e demais documentos necessários à sistematização das informações.

§2º As unidades escolares deverão utilizar os instrumentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo adequá-los à sua realidade, desde que mantidos os elementos essenciais de registro.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sepé, 14 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CME SS
Inajara Vieira

Mirian França

ASSESSORA TÉCNICA
Mireila Dutra Aires

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELENICE PENTEADO SILVEIRA
Data: 15/04/2026 15:43:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elenice Penteado Silveira

Presidente CME - SS

ANEXO I - RESOLUÇÃO CME-SS Nº 01/2026
ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

1. Concepção de Educação Antirracista

A Educação Antirracista compreende um conjunto de práticas pedagógicas, institucionais e culturais voltadas à superação do racismo estrutural e à promoção da equidade racial no ambiente escolar.

Deve ultrapassar a abordagem meramente informativa ou comemorativa, constituindo-se como prática permanente, crítica e transformadora.

2. Organização Curricular

A Educação das Relações Étnico-Raciais deverá:

- ser incorporada a todas as áreas do conhecimento;
- estar presente de forma contínua ao longo do ano letivo;
- evitar a concentração exclusiva em datas comemorativas;
- promover articulação interdisciplinar.

Os currículos devem contemplar:

- história da África e da população negra no Brasil;
- cultura afro-brasileira e indígena;
- contribuições sociais, políticas, econômicas e culturais desses povos;
- análise crítica das desigualdades raciais.

3. Práticas Pedagógicas

As práticas pedagógicas deverão:

- valorizar a diversidade étnico-racial presente na comunidade escolar;
- promover a representatividade nos conteúdos e atividades;
- estimular o pensamento crítico sobre racismo, preconceito e discriminação;
- utilizar metodologias participativas e inclusivas.

É recomendada:

- utilização de obras de autores negros e indígenas;
- problematização de estereótipos presentes em materiais didáticos;
- desenvolvimento de projetos interdisciplinares.

4. Educação Infantil

Na Educação Infantil, a abordagem deverá:

- valorizar a construção da identidade e autoestima das crianças;
- garantir representatividade em brinquedos, livros e materiais;
- promover interações respeitosas e inclusivas;



- evitar reprodução de estereótipos.

5. Ensino Fundamental

No Ensino Fundamental, deverá:

- aprofundar o conhecimento histórico e cultural;
- promover reflexão crítica sobre desigualdades raciais;
- incentivar o protagonismo dos estudantes;
- articular conteúdos às vivências sociais.

6. Ambiente Escolar

A escola deverá:

- promover ambiente acolhedor, inclusivo e livre de discriminação;
- assegurar respeito às identidades étnico-raciais;
- garantir representatividade em murais, materiais e práticas institucionais;
- adotar uma linguagem respeitosa e inclusiva.

7. Formação dos Profissionais

A formação continuada deverá:

- abordar relações étnico-raciais de forma crítica;
- promover revisão de práticas pedagógicas;
- incluir estudos sobre racismo estrutural e institucional;
- incentivar troca de experiências entre profissionais.

8. Envolvimento da Comunidade

As instituições deverão:

- promover diálogo com famílias;
- incentivar participação da comunidade;
- estabelecer parcerias com instituições e movimentos sociais;
- desenvolver ações culturais e educativas.

ANEXO II – RESOLUÇÃO CME-SS Nº 01/2026
PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO NO AMBIENTE ESCOLAR

1. Finalidade
Estabelecer procedimentos para identificação, registro, encaminhamento e acompanhamento de situações de racismo no âmbito escolar.

2. Definição
Considera-se racismo qualquer prática de discriminação, preconceito ou violência baseada em raça, cor, etnia ou origem.

3. Identificação
A identificação poderá ocorrer por:
- relato da vítima;
- observação de profissionais da escola;
- comunicação de terceiros.

Toda suspeita deverá ser considerada e apurada.

4. Registro
A unidade escolar deverá:
- realizar registro formal da ocorrência;
- descrever detalhadamente os fatos;
- identificar os envolvidos;
- registrar as providências adotadas. O registro deverá ser mantido sob sigilo.

5. Acolhimento
A escola deverá:
- garantir escuta qualificada da vítima;
- assegurar proteção e não exposição;
- oferecer apoio pedagógico e, quando possível, psicológico;
- comunicar os fatos à família ou responsáveis.

6. Encaminhamento
A gestão escolar deverá:
- analisar a ocorrência;
- adotar medidas imediatas;
- comunicar à Secretaria de Educação, quando necessário;

- acionar órgãos competentes em casos mais graves conforme orientação da mantenedora.

7. Medidas Pedagógicas

Deverão ser adotadas ações educativas, tais como:

- mediação de conflitos;
- atividades de conscientização;
- ações coletivas sobre respeito e diversidade;
- acompanhamento dos envolvidos.

8. Acompanhamento

A escola deverá:

- monitorar a situação após a ocorrência;
- prevenir reincidências;
- registrar desdobramentos;
- avaliar as medidas adotadas.

9. Responsabilidades

Compete:

- à equipe gestora: garantir cumprimento do protocolo;
- aos professores: identificar e comunicar situações;
- à Secretaria Municipal de Educação: orientar e acompanhar;
- ao CME: fiscalizar e avaliar.